ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010725/91 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0725/91-1 DE 18/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a construir banheiros nos pontos finais dos ônibus da Capital.

INDICE :

COBRADOR
MOTORISTA DE ÔNIBUS
POSTO DE ÔNIBUS
SANITÁRIOS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:25:25
00000010276-89

ORIGINAL EM 12 02 92

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 1 de proc.
n.º 725 do 1991
Cnaide
MARIA CÂNDIDA PEREIRA COSTA
Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0725/91-1

LIDO HOJE 18 DEZ 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo a construir banheiros nos pontos finais dos ônibus da Capital."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a construir banheiros nos pontos finais dos ônibus da Capital.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1991.

Ver. Arselino Tatto
Líder do PT

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 2 do proc.
n.º 725 do 19 91
Consta
MARIA CECILIA MORETTI
Assist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Os profissionais motoristas e cobradores que transportam passageiros, diuturnamente, em nossa cidade, não dispõem de um local onde possam fazer suas necessidades físicas e orgânicas, passar uma água no rosto, ou lavar as mãos, para poder retomar sua labuta diária, que sabemos não ser nada fácil.

Gostaria de ressaltar que nem sempre os donos de padarias ou bares autorizam o uso de suas dependências para os condutores; isso quando existe esse tipo de infra estrutura, é comum, principalmente na periferia, não haver espaço para esse tipo de necessidade.

Por ser justo, conto com o apoio dos nobres pares para sensibilizar o Executivo na implantação desses banheiros.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 725 de 19 91 18/ 12 / 91 (a) Candida

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

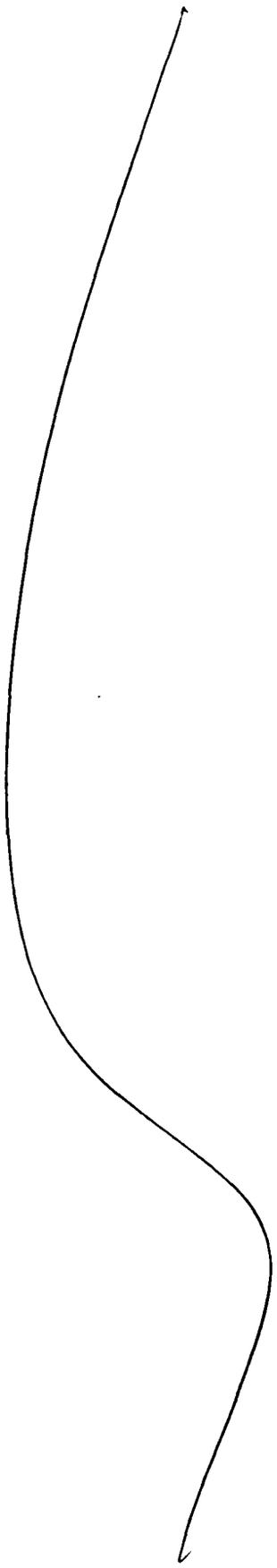
Sobre o assunto consta:

PL 545/89

PL 473/91

20/12/91

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.º 04 do proc. n.º 725 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 11 SET 1991
À DR:
Constituição e Justiça
Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0473/91-2

Determina que as empresas concessionarias ou permissionarias de linhas de onibus no Municipio construam abrigo com sanitario para os usuarios nos pontos terminais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Ficam as empresas concessionarias ou permissionarias de linhas de onibus no Municipio obrigadas a construir abrigos para usuarios nos pontos terminais.

Art. 2o. - Os abrigos serao dotados de instalacoes sanitarias para utilizacao pelos usuarios e funcionarios das empresas.

Paragrafo Unico - A construcao dos abrigos sera padronizada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Servicos e Obras e de Transportes.

Art. 3o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 11 de setembro de 1.991

Osvaldo Sanches
Vereador

Folha n.º 05 do proc.
n.º 725 de 19 91
O funcionário

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa beneficiar tanto os usuarios como os funcionarios das empresas de transporte coletivo que operam em Sao Paulo.

Ao usuario a garantia de estar protegido da chuva, ou sol, enquanto espera o onibus, alem de encontrar local apropriado para uma situacao emergencial. Ao funcionario a tranquilidade de ter a sua disposicao um sanitario adequado para utilizacao.

Dessa maneira, usuarios e funcionarios e, em especial, mulheres, idosos, deficientes e criancas nao mais necessitarao recorrer a estabelecimentos comerciais, nem sempre proximos aos pontos terminais e, normalmente, em condicoes precarias de higiene e conservacao.

O projeto e de interesse social e de baixo custo. Atendera a um enorme contingente da populacao, que ocupa parte da sua jornada diaria utilizando onibus em sua locomocao, proporcionando-lhe mais conforto e seguranca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

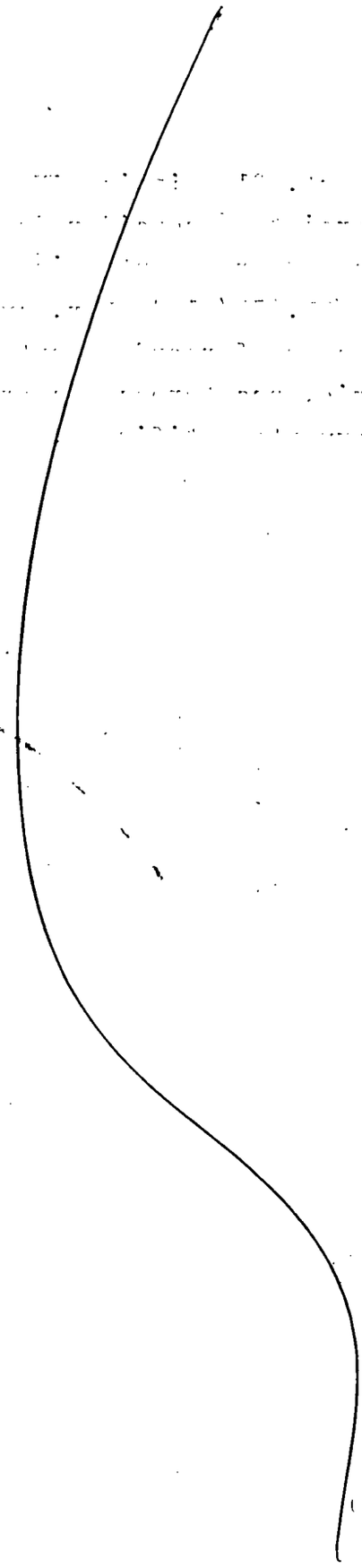
Papel para informação, rubricado como folha nº -06-

do processo nº 725 de 19 91 / / (a)

De acôrdo com o art. 212, inciso IV e § 2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL.473/91 do Ver.Osvaldo Sanches), podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts. 311 e 312 do R.I., depois de regularmente notificado.

24.12.91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc. nº 705 de 1991
O funcionário

São Paulo, 19 de Fevereiro de 19 92

MEMORANDO nº 004/92-ATM

Ao nobre Ver.Arselino Tatto:

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente (em anexo), o PL.725/91, de sua autoria, que autoriza o Executivo a construir banheiros nos pontos finais dos ônibus da Capital, será tido como devolvido ao autor, cabendo, entretanto recurso dessa decisão, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/02/92
às 15:30 horas

SEC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º — 08 —

do processo n.º 725 de 19 91 / / (a)

Por ter se esgotado o prazo regimental de recurso, arquive-se o presente processo.

14 / 02 / 92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT-94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

11 / 02 / 92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 12.02.92

O Func.º

LUIZA TAVEIRA BRANDÃO
Chefe da Seção Técnica VI

CÓD. 0233